

**LEI MUNICIPAL N.º 1847, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Altera o parágrafo único do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 1250, de 27 de setembro de 2010, que consolida a legislação relativa à Taxa de Fiscalização Sanitária e dá outras providências”.*

Grande do Sul,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 6º, da Lei Municipal n.º 1250, de 27 de Setembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - .....

**Parágrafo único** - O Alvará Sanitário terá prazo de validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua concessão.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 1250, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 28 de Agosto de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento.